

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 03.07.002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20250623/0001-82

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
E

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00009.20250623/0001-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 03.07.002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, COM FOCO EXCLUSIVO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO À ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, COM FOCO EXCLUSIVO NO ASSESSORAMENTO TÉCNICO À ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	12.0	Mês		

Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser disponibilizados de forma presencial, na sede da Câmara Municipal de Cariré, e não presencial, conforme descrito a seguir: Os serviços serão prestados por um profissional de nível superior, com formação e experiência comprovada compatível com a natureza do objeto desta contratação, especialmente nas áreas de administração pública, planejamento institucional ou consultoria legislativa. Carga horária presencial: será de 25 horas mensais, executadas na sede da Câmara Municipal de Cariré, conforme cronograma pactuado com a contratante. As atividades presenciais incluem: • Reuniões técnicas com servidores e membros da Mesa Diretora; • Apoio à elaboração e revisão de instrumentos normativos da Escola do Legislativo (como Regimento Interno e Plano de Atividades); • Orientações presenciais para estruturação organizacional e definição de fluxos internos; • Acompanhamento de processos administrativos vinculados à organização da Escola do Legislativo. Carga horária não presencial: será de natureza consultiva e ilimitada, prestada remotamente por meio de: • Correio eletrônico (e-mail institucional); • Consulta formal via memorando ou ofício; • Atendimento por telefone, chamadas de vídeo, plataformas de mensagem instantânea ou outras tecnologias de comunicação. Os serviços não

presenciais serão prestados de forma contínua, em tempo integral, sem limitação de número de consultas, desde que vinculadas ao objeto da contratação. Todas as manifestações deverão ser formalizadas, preferencialmente na forma de parecer técnico, emitidas por profissional devidamente habilitado, e sempre em consonância com os termos do edital e seus anexos. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ASSESSORIA A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades de forma contínua e sistemática, no intuito de apoiar a Câmara Municipal de Cariré na consolidação e operacionalização da Escola do Legislativo: • Realizar diagnóstico institucional da estrutura atual da Câmara, com foco nas condições para implementação e desenvolvimento da Escola do Legislativo; • Apoiar a elaboração de minuta do Regimento Interno da Escola do Legislativo, observando as competências constitucionais e regimentais do Poder Legislativo Municipal; • Assessorar na definição de objetivos estratégicos, missão, visão, estrutura organizacional e áreas de atuação da Escola do Legislativo; • Sugerir fluxos e procedimentos administrativos para o funcionamento interno da Escola, com vistas à eficiência, transparência e alinhamento à legislação vigente; • Elaborar minutas e modelos de atos normativos necessários à institucionalização da Escola do Legislativo, tais como portarias, resoluções, instruções normativas e outros documentos correlatos; • Prestar consultoria contínua para esclarecimento de dúvidas relativas ao funcionamento da Escola, sua integração com os setores administrativos da Câmara e sua articulação com instituições de ensino, órgãos públicos e sociedade civil; • Avaliar propostas ou projetos de interesse da Escola do Legislativo e emitir parecer técnico quanto à sua adequação normativa, orçamentária e de viabilidade administrativa; • Assessorar na elaboração de relatórios de gestão, planos de ação e indicadores de acompanhamento das atividades da Escola; • Apoiar a organização documental e arquivística relativa à formalização da Escola e seus atos administrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Groaíras, na classificação abaixo: 0901.01.031.0101.2.088 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 03.07.002/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 03.07.002/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Groaíras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GROAÍRAS/CE, de..... de 20....



CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
CNPJ/MF Nº 06.602.429/0001-35
FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.